

RESOLUÇÃO PPGPV N° 06/2015

(Alterada pelas Resoluções PPGPV N° 09/2015, N° 11/2015, N° 01/2016 e N° 01/2022)

Define prazos e normas para o Exame de Qualificação de Doutorado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UDESC (PPGPV), no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer prazos e normas para inscrição e realização do Exame de Qualificação de Doutorado pelos alunos do PPGPV.

Art. 2º. O Exame de Qualificação é obrigatório para os alunos de Doutorado, no qual o candidato deve demonstrar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos do candidato, bem como sua capacidade crítica.

Art. 3º. Os requisitos para inscrição no Exame de Qualificação são:

I. Conclusão de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos exigidos em disciplinas, com conceito geral não inferior a B.

II. Ter sido aprovado nos Exames de Proficiência em Idiomas exigidos pelo PPGPV.

Art. 4º. O Exame de Qualificação deve ser aplicado por uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador (presidente) e, no mínimo, outros 2 (dois) membros titulares, com indicação de 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º. O orientador pode ser substituído pelo coorientador ou por outro docente do PPGPV, a critério do Colegiado do PPGPV.

§ 2º. Os membros desta comissão devem possuir, no mínimo, o título de doutor.

Art. 5º. A inscrição no Exame de Qualificação, com indicação da composição da Comissão Examinadora e das datas das provas escrita e oral, deve ser efetuada por meio de ofício endereçado à Coordenação do PPGPV, pelo orientador do candidato, em consonância com o prazo estabelecido no Art. 7º desta Resolução, e homologada pelo Colegiado do Programa. O exame de qualificação deverá ser solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da qualificação.

Art. 6º. Os documentos exigidos para a inscrição no Exame de Qualificação são:

- a) Ofício de solicitação.
- b) Histórico escolar.

Art. 7º. A inscrição no Exame de Qualificação deve ocorrer em até 30 meses do ingresso do aluno no curso, não contabilizando o(s) período(s) de trancamento e/ou de licença-maternidade.

Art. 8º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 7º desta Resolução acarreta o desligamento do aluno.

Art. 9º. Cabe ao orientador do candidato encaminhar aos membros da Comissão Examinadora, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao início do Exame de Qualificação, cópia dos seguintes documentos:

- a) Histórico escolar do aluno.
- b) Projeto de Tese aprovado pelo Colegiado do PPGPV.
- c) Relatório de Atividades realizadas até o momento da inscrição no Exame de Qualificação.

Art. 10º. O Exame de Qualificação consta de duas provas, escrita e oral, e deve ser procedido da seguinte maneira:

I. Os membros da Comissão Examinadora devem aplicar, individualmente ou em conjunto, uma prova escrita, versando sobre tópicos pertinentes ao histórico escolar, ao relatório de atividades e/ou ao projeto de pesquisa.

II. A prova oral deve ser procedida após a prova escrita e constar de uma apresentação oral do relatório de atividades, com cerca de 30 (trinta) minutos, prosseguida por arguição pelos membros da Comissão Examinadora, tendo, cada membro, direito a até 30 (trinta) minutos de perguntas, com réplica do aluno por igual tempo.

III. Cada membro da Comissão Examinadora deve julgar o candidato como Aprovado ou Reprovado no Exame de Qualificação.

Art. 11º. O Exame de Qualificação pode ser realizado em sessão pública ou secreta, a critério da Comissão Examinadora.

Art. 12º. É permitida a participação de membros da Comissão Examinadora por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

Parágrafo único - Pode ser aceita assinatura eletrônica na Ata de Qualificação para examinadores com participação não-presencial e examinadores externos.

Art. 13º. Obterá aprovação no Exame de Qualificação, o candidato que for julgado Aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - O candidato Reprovado no Exame de Qualificação pode inscrever-se para repeti-lo apenas uma vez, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame, e persistindo a reprovação o candidato deve ser desligado do PPGPV, tendo direito a documento comprobatório das disciplinas e carga horária cursadas.

Art. 14º. A Ata do Exame de Qualificação deve ser homologada pelo Colegiado do PPGPV em até 60 (sessenta) dias após o término do exame.

Parágrafo único - A aprovação da ata pode ser feita por meio de *Ad referendum* pela Coordenação do PPGPV, na condição descrita no parágrafo único do Art. 14º ou em condições especiais não previstas nesta Resolução.

Art. 15º. Os casos omissos devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGPV.

Art. 16º. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Lages, 09 de julho de 2015.

Prof. Leonardo Bianco de Carvalho
Coordenador do PPGPV